

SENTENÇA

Processo n°: 0507867-85.2014.8.26.0037 Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: Prefeitura do Municipio de Araraquara

Executado: Adriana Jovino e outro

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao	MM. Juiz de Direito da Vara da
Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista	Galhardo Júnior.
O Escrevente	

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud/Serasajud).

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Intime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias e/ou despesas postais no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 30 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA